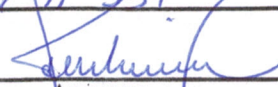




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
n° 605/2014.

PUBLICADO
Dia <u>11 / 12 / 2014</u>
Jornal <u>Diário Oficial</u>
Online n° <u>334</u>
 Assinatura

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de Terras que especifica e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte L E I:

LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 366/2005 e pela deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando ainda o incentivo a instalação de novas empresas no município, a doar lotes de terras às empresas abaixo mencionadas:

I – Lote urbano nº 01, 02, 03 e 04 da Quadra nº 45, com área total de 1.095,73m², imóveis estes matriculados no CRI de Naviraí-MS, sob os nºs 20.955, 20.956, 20.957 e 20.958 respectivamente, para empresa **CLAUDEMIR ALVES DA SILVA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.808882/0001-89 que atua no ramo de comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios de bicicletas, triciclos, motocicletas e motonetas;

Art. 2º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 anos, contados do registro do Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso no cartório



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

competente, ressalvado a autorização expressa do Poder Executivo, depois de avaliado pelo CMDE, devidamente justificado.

Parágrafo Único – O Título Definitivo a ser expedido pelo Município, bem como a Escritura Pública a ser elaborada pelo Cartório de Registro competente, devem ter a averbação constando a Cláusula de reversão com a seguinte redação: *“A reversão poderá ser aplicada pelo Município de ofício ou depois de devidamente aprovada pelo CMDE, que fará constar os motivos da reversão, que se dará através de processo Administrativo ou judicial, propiciando à parte, em ambos os casos, a ampla Defesa”*.

Art. 3º - O Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso será deferido aos **Donatários** após a publicação da presente lei e preenchimento dos requisitos avaliados pelo CMDE em conformidade com o Regimento Interno deste.

Parágrafo 1º - A empresa beneficiária obriga-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento.

Parágrafo 2º - O competente Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso do imóvel deverá ser feito, já em nome da pessoa jurídica, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

Parágrafo 3º - O donatário deverá assinar Termo de Acordo junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde deverá ser mencionada sua concordância com o disposto no artigo seguinte e seus parágrafos.

Art. 4º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação e perda dos incentivos.

Parágrafo Único - A verificação do descumprimento das obrigações está expressa nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 366 de



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

12/07/2005 e no artigo 33 do Regimento Interno do CMDE, devendo servir de base para as sanções da espécie.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai-MS, 10 de dezembro de 2014.

RICARDO FAVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL